

IRC - Regime simplificado de determinação da matéria colectável

(CIRC art.º 86º-A e 86º-B)

(Aditado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro, que republicou o CIRC)

Âmbito de aplicação (art.º 86º-A CIRC)	
Podem optar pelo regime simplificado de IRC, os sujeitos passivos residentes:	- Que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
	- Não isentos;
	- Não sujeitos a um regime especial de tributação.
Que cumulativamente cumpram as seguintes condições:	<p>a) Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos não superior a € 200.000,00;</p> <p>b) O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000,00;</p> <p>c) Não estejam legalmente obrigados à revisão legal das contas;</p> <p>d) O respectivo capital social não seja detido em mais de 20%, directa ou indirectamente, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, excepto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;</p> <p>e) Adoptem o regime de normalização contabilística para microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março;</p> <p>f) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.</p>

Notas: - As sociedades enquadradas no RETGS bem como **as sociedades enquadradas no regime de transparência fiscal não podem optar pelo regime simplificado.**

- Estamos perante um regime de determinação da matéria colectável e não de lucro tributável, logo **não há lugar à dedução de prejuízos de anos anteriores**, caducando o direito à utilização daqueles que se encontrem no prazo limite de reporte, bem como **não há lugar ao apuramento da derrama municipal**, dado não existir neste regime o conceito de lucro tributável.

Cessação do regime simplificado (art.º 86º-A CIRC)	
O regime simplificado de determinação da matéria colectável cessa quando: (nº4 e 5 do art.º86-A CIRC)	- Deixem de se verificar os requisitos anteriormente referidos;
	- O sujeito passivo renuncie à aplicação do regime mediante declaração de alterações a apresentar até ao fim do 2º mês do período de tributação;
	- O sujeito passivo não cumpra a obrigação de comunicação das facturas prevista no nº1 do art.º 3º do Decreto-Lei nº198/2012, de 24 de Agosto.

Nota: No caso de renúncia, o sujeito passivo não pode voltar a optar pelo regime simplificado antes de decorridos 3 anos sobre a mesma.

IRC - Regime simplificado de determinação da matéria colectável

(CIRC art.º 86º-A e 86º-B)

(Aditado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro, que republicou o CIRC)

Determinação da matéria colectável (art.º 86º-B CIRC)

COEFICIENTES	RENDIMENTOS
0,04	Vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efectuadas no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas.
0,75	Rendimentos das actividades profissionais constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS.
0,10	Restantes rendimentos de prestações de serviços e subsídios destinados à exploração
0,30	Subsídios não destinados à exploração
0,95	Rendimentos provenientes de contractos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, dos outros rendimentos de capitais, do resultado positivo de rendimentos prediais, do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais
1,00	Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito determinado nos termos do n.º 2 do artigo 21.º

Nota: A matéria colectável apurada nestes termos não pode ser inferior a 60% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Deduções à colecta / benefícios fiscais / PEC / Tributações autónomas

- No que respeita às deduções à colecta, apenas é dedutível a relativa a dupla tributação jurídica internacional;
- O regime simplificado de determinação da matéria colectável não admite benefícios fiscais;
- O regime simplificado de determinação da matéria colectável não admite deduções de pagamentos especiais por conta (PEC) efectuados em períodos anteriores à sua aplicação;
- Nos períodos abrangidos por este regime de tributação, os sujeitos passivos estão dispensados de efectuar o PEC;
- Os sujeitos passivos do regime simplificado estão obrigados ao pagamento de tributações autónomas com excepção das que incidem sobre ajudas de custo, despesas de representação e encargos com a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal.